ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 023/2011

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA AOS IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES, NAS FILAS DE CAIXA DOS SUPERMERCADOS, LOTÉRICAS, BANCOS E CORREIOS.

Autor: ADILSON MOREIRA DOS SANTOS

Data: 25/03/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Projeto de Lei n.023/2011 Em, 25 de Março de 2011.

"Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos e gestantes, nas filas de caixa dos supermercados, lotéricas bancos e correios".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1.°. Os supermercados, lotéricas, bancos e correios situados no Município de são Miguel do Guaporé, atenderão prioritariamente aos idosos, deficientes físicos e gestantes, destinando um caixa exclusivamente para este tipo de atendimento.

Art. 2.°. Referidos estabelecimentos afixarão, em local de boa visualização por parte do público, informações a respeito do atendimento prioritário.

Art. 3.°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Sala das Sessões,

Adilson Moreira dos Santos
Vereador/CMSMG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Projeto de Lei n. ___/2011 Em, 25 de Março de 2011.

"Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos e gestantes, nas filas de caixa dos supermercados, lotéricas bancos e correios".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1.°. Os supermercados, lotéricas, bancos e correios situados no Município de são Miguel do Guaporé, atenderão prioritariamente aos idosos, deficientes físicos e gestantes, destinando um caixa exclusivamente para este tipo de atendimento.

Art. 2.°. Referidos estabelecimentos afixarão, em local de boa visualização por parte do público, informações a respeito do atendimento prioritário.

Art. 3.°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Sala das Sessões,

Adilson Moreira dos Santos
Vereador/CMSMG

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.°. 023/11 que "Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos e gestantes nas filas de caixas ... e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão é de autoria desta Câmara, de lavra deste Departamento.

Neste caso, por não haver qualquer modificação na redação original, não vemos óbice ao regular seguimento.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 13 de junho de 2011.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇAO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 023/2011, **"Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes fisiscos e gestantes, nas filas de caixa e supermercados, lotéricas, bancos e correios".**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2011.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro